

Estado do Pará CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLISPALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO CNPJ: 04.855.318/0001-05

PARECER JURIDICO

MODALIDADE: CONVITE N°001/2023.

OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para Reforma e Ampliação da Câmara Municipal de

Salinópolis/PA.

1. DOS FATOS

Tratar-se de análise solicitada pela chefe do núcleo de licitações e contratos, para emitir parecer quanto à minuta de edital e minuta de contrato referente a CONVITE N.º001/2023, cujo objeto é a Contratação de Empresa de Engenharia para Reforma e Ampliação da Câmara Municipal de Salinópolis/PA.

Após autorização da autoridade competente e das providências tomadas pela chefe do núcleo de licitações e contratos, quanto á elaboração da minuta do Edital e minuta do contrato, os autos foram encaminhados para análise jurídica, conforme dispõe o parágrafo único do art. 38 da Lei nº8.666/93.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Convite é a modalidade de licitação que pré-seleciona os candidatos que vão participar do processo licitatório, ou seja, a Administração Pública envia uma solicitação aos convidados em número mínimo de 3 (três) possíveis licitantes interessados/escolhidos..

O edital, sem dúvida, é o instrumento indispensável ao processamento da licitação e ao seu regular desenvolvimento, já que nele deverão estar incluídas todas as condições voltadas á definição de objeto pretendido e ao disciplinamento do certame, dispondo acerca das condições a que se vincularão os interessados na disputa, indicando, igualmente, além das diversas formalidades a serem por todos observados, os elementos da proposta e o critério objetivo para sua apreciação e posterior proclamação do vencedor.

Conforme estabelece a Lei nº8.666/93, no edital deverão constar:

- a) Legislação aplicada;
- b) Objetivo do certame;
- c) Regras de recebimento e abertura do envelope ;
- d) Exigência de habilitação;
- e) Critérios para aceitação de proposta;
- f) Sanções por Inadimplemento e/ou inexecução do contrato;
- g) Cláusulas de contrato e fixação de prazo para entrega do objeto licitado;
- h) Outros itens, que garantam a Administração Pública a realização da contratação.



Estado do Pará CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLISPALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO CNPJ: 04.855.318/0001-05

Dessa forma, analisando os autos, verifica-se que que a Minuta do edital está redigido de acordo com os requisitos requeridos na forma legal.

Quanto aos anexos estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes conforme art. 40 da Lei n°8.666/93. Assim, a minuta do Edital atende as exigências legais previstas nas normas acima referidas.

Ademais, as normas que regulamentam o processo licitatório exigem ainda que, deverão estar anexo ao edital a minuta do contrato nos moldes legais. Com análise, observamos que os requisitos da minuta do contrato administrativo foram preenchidos.

Por fim, verifica-se que a minuta do edital, bem como do contrato estão aptos a produzirem os efeitos a que se destinam.

3. DA CONCLUSÃO.

Ante exposto, opino favoravelmente à continuidade do feito, procedendo-se à divulgação do instrumento convocatório, mediante publicações do aviso de edital, nos meios de estilo descritos na lei nº 8.666/83.

Ademais, ressalta-se que o edital deverá ser datado, sendo rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir.

É o parecer, Salvo melhor juízo.

Salinópolis, 02 de outubro de 2023.

MARIA IZABELLA MOTA DA SILVA OAB/PA nº 16962